



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 18/2021

Data: 06 de janeiro de 2021

Ementa: Fica criado no âmbito do município de Campo Largo, o Centro dia para Idoso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Campo Largo, o Centro dia para Idoso, que estará voltado a oferecer atividades monitoradas de práticas recreativas para idosos.

Parágrafo Único – Considera-se idoso, para fins da presente lei, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Centro dia para Idoso será instalado em um espaço amplo, a ser definido pelo Poder Público.

Art. 3º Será ofertado aos idosos atividades monitoradas de práticas recreativas, sendo estas culturais, motoras, sociais, de religiosidade e psicológica.

Parágrafo Único: Para fins da presente lei, considera-se atividade:

- I. cultural: leitura, contação de história, música para ouvir e/ou cantar, filmes educativos ou motivadores;
- II. motora: fisioterapia, prática de caminhadas, trabalhos manuais e artesanato, como, crochê, tricô, bordado, tapeçaria, tear, uso de materiais recicláveis, dobradura, pintura, decopagem, desenhos, Jogos como, trilha, bingo, dama, xadrez, cartas, entre outros;
- III. social: Culinária - preparo de pratos, jardinagem e horta
- IV. religiosidade: leitura de textos que inspirem a religiosidade e momentos de reflexão, oração e meditação, de acordo com a orientação religiosa da pessoa idosa;
- V. psicológica: Este pode atuar na avaliação e na reabilitação cognitiva, na psicoterapia de idosos, na área da informação aos familiares e cuidadores acerca do envelhecimento e suas consequências, dentre outras funções.

370/21
24/02/2021
Cuj



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. O Centro iniciará o atendimento às 08h:00min da manhã, findando-o às 18h:00min.

Art. 5º Os idosos devem manter um cadastro na secretaria responsável, constando as seguintes informações:

- I. nome completo;
- II. RG e CPF;
- III. comprovante de endereço, afim de comprovar domicílio em Campo Largo e;
- IV. número de contato de responsável pelo idoso;

Art. 6º O Centro contará com profissionais especialistas designados pela secretária responsável que prestarão atendimento semanal, exceto os cuidadores, que atuarão diariamente em período integral.

Art. 7º. Fica o Poder Público incumbido de especificar os dias e horários das atividades, bem como a periodicidade de suas práticas.

Art. 8º As despesas orçamentárias correrão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Poder Executivo terá o prazo de 120 dias para regulamentação da presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 06 de janeiro de 2021.

Cléa Oliveira
Vereadora



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

ROSICLÉA OLIVEIRA DA SILVA, Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência a fim de apresentar esta **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovada a Lei que cria *no âmbito do município de Campo Largo, o Centro dia para Idoso, e dá outras providências.*

Uma grande parcela dos idosos residentes na cidade mora com seus familiares, pois não possuem meios próprios de conseguir manter uma convivência sozinhos, já que necessitam de auxílio para comer e muitas das vezes, até mesmo para se locomover. Porém, a grande maioria dos filhos trabalha e mesmo querendo prestar todo o auxílio para seus pais, não conseguem, pois passam o dia em seus empregos.

Com isso, os idosos acabam expostos a diversos perigos, como de quedas, por exemplo, pois ainda têm de tentar fazer as coisas sozinhas, além de privações alimentares que causam desnutrição e outros problemas de saúde, que poderiam ser evitados com uma alimentação mais equilibrada e frequente.

Todavia, existem aqueles que estão abandonados por suas famílias, tendo de morar sozinhos.

Neste contexto, o Centro dia para o Idoso se apresentaria como um auxílio tanto para as famílias, quanto para aqueles que atingiram a terceira idade, haja vista que os idosos chegariam ainda pela manhã, poderiam fazer suas refeições no local, e ainda estariam com o dia repleto de atividades, estimulando ainda mais suas práticas motoras, oferecendo também uma melhor qualidade de vida.

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovada a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI** em apreço.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campo Largo, 06 de Janeiro de 2021.


Cléa Oliveira
Vereadora